



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 033/93

SÚMULA: - AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. DE CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM SEU ARTIGO 19, FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADQUIRIR POR COMPRA, UMA ÁREA DE TERRAS DE 16,32 ALQUEIRES, OU 394.944,00 M² (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO METROS QUADRADOS), SENDO PARTE DO QUINHÃO Nº 45 (QUARENTA E CINCO) DO BLOCO Nº 04 (QUATRO) DA FAZENDA LARANJEIRAS, EM NOME DA SRA. MARIA TEREZA CORREA DE OLIVEIRA.

ART. 2º. DE CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM SEU ARTIGO 19, FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PAGAR PELO IMÓVEL ATÉ A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O IMÓVEL, OBJETO DESTA LEI, SERÁ DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL.

ART. 3º. FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, APÓS A APROVAÇÃO E PROMULGAÇÃO DESTA LEI, A, PELOS MEIOS LEGAIS, INCORPORAR O IMÓVEL AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DANDO-LHE A DESTINAÇÃO REFERIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO DESTA LEI.

ART. 4º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR., EM 16 DE SETEMBRO DE 1993.


JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA
PREFEITO MUNICIPAL